

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 162/2012 – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

Comissão de Finanças e Orçamento

Número de ordem da emenda	Natureza da emenda	Descrição
18	Aditiva	<p>Acréscio Parágrafo único ao art. 60 com a seguinte redação:</p> <p><i>“Art. 60. ...</i></p> <p><i>Parágrafo único. A ampliação de despesas na forma prevista no § 1º do art. 169 da Constituição Federal estará condicionada ao cumprimento dos limites para gastos com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, calculados sem a inclusão de receitas vinculadas cujos regulamentos especifiquem expressamente a impossibilidade de sua utilização em despesas com pessoal.”</i></p>
19	Modificativa	<p>Dá a seguinte redação ao § 3º do art. 61:</p> <p><i>“Art. 61. ...</i></p> <p>...</p> <p><i>§ 3º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada neste artigo ocorrerá mediante decreto do Poder Executivo e Portaria do Presidente do Poder Legislativo.”</i></p>
20	Aditiva	<p>Acréscio o artigo 40 com a seguinte redação, renumerando os artigos seguintes:</p> <p><i>“Art. 40. As alterações dos contratos formalizados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no que se refere ao § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, fica limitada aos seguintes percentuais:</i></p> <p><i>I – 15% para as obras, serviços ou compras;</i></p> <p><i>II – 24% para as reformas de edifícios ou equipamentos.”</i></p>

Londrina, 13 de junho de 2012.

Joel Garcia
Presidente/Relator

Roberto Kanashiro
Vice-Presidente

Roberto Fú
Membro